



Número: **0801430-66.2020.8.15.0031**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Grande**

Última distribuição : **27/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARISO SILVA DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)	JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45810 459	15/07/2021 16:23	<u>Petição</u>	Petição
45810 461	15/07/2021 16:23	<u>2736875_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_Anexo_02</u>	Outros Documentos
45810 465	15/07/2021 16:23	<u>2736875_IMPUGNACAO_A_EXECUCAO_01</u>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/07/2021 16:23:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071516235530200000043530192>
Número do documento: 21071516235530200000043530192

Num. 45810459 - Pág. 1

CÁLCULO – GARANTIA DO JUÍZO

Execução: R\$ 5.210,77, até abril/2021

Pagamento: R\$ 3.663,89, em 28/05/2021

Execução atualizada até o pagamento:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 5.210,77	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Abril/2021 a Maio/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	30/04/2021 a 28/05/2021	

Dados calculados		
Fator de correção do período	30 dias	1,003800
Percentual correspondente	30 dias	0,380000 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=)	R\$ 5.230,57
Juros(28 dias-1,000000%)	(+)	R\$ 52,31
Sub Total	(=)	R\$ 5.282,88
Valor total	(=)	R\$ 5.282,88

Valor obtido R\$ 5.282,88 - Pagamento realizado R\$ 3.663,89 = R\$ 1.618,99

Saldo atualizado do mês do pagamento realizado (maio) até julho:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	Retroagimos 2 meses na data da correção, pois o indexador estava atualizado até maio e o cálculo foi feito até julho	
Valor Nominal	R\$ 1.618,99	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Março/2021 a Maio/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	28/05/2021 a 31/07/2021	

Dados calculados		
Fator de correção do período	61 dias	1,012433
Percentual correspondente	61 dias	1,243268 %
Valor corrigido para 01/05/2021	(=)	R\$ 1.639,12
Juros(64 dias-2,000000%)	(+)	R\$ 32,78
Sub Total	(=)	R\$ 1.671,90
Valor total	(=)	R\$ 1.671,90





Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 15/07/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 3814	Nº DA CONTA JUDICIAL 2300115887493
DATA DA GUIA 14/07/2021	Nº DA GUIA 2736875	Nº DO PROCESSO 08014306620208150031	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA ALAGOA GRANDE		ORGÃO/VARA VARA UNICA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1671,90
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARISO SILVA DO NASCIMENTO			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 03551745455
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA FD2F57317F514175				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/07/2021 16:23:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071516235622400000043530194>
Número do documento: 21071516235622400000043530194

Num. 45810461 - Pág. 2



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.531,25	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Junho/2019 a Abril/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	10/07/2020 a 27/05/2021	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	670 dias	1,096560
Percentual correspondente	670 dias	9,655970 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 2.775,67
Juros(321 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 277,57
Sub Total	(=)	R\$ 3.053,24
Honorários (20%)	(+)	R\$ 610,65
Valor total	(=)	R\$ 3.663,89

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		28/05/2021	3814	1200129990838
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
27/05/2021	2736875	08014306620208150031	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
ALAGOA GRANDE	VARA UNICA	RÉU	3663,89	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MARISO SILVA DO NASCIMENTO		Física	03551745455	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
E0F79AD70D8A727A				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/07/2021 16:23:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071516235622400000043530194>
Número do documento: 21071516235622400000043530194

Num. 45810461 - Pág. 4



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE/PB

Processo n. 08014306620208150031

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARISO SILVA DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, reforçar os termos da

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO ID 44295582

consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Após juntar o pagamento do valor que entende como devido e impugnar o valor postulado pela parte, vide ID 44295582, o impugnante foi intimado para pagamento do saldo remanescente, conforme decisão ID **44762710**. Todavia, NÃO HÁ concordância com o valor postulado, motivo pelo qual o demandado optou por garantir o juízo e reforçar os termos da impugnação. Insta salientar que a leitura de intimação, conforme constante na aba de expedientes, ocorreu em 02/07/2021, portanto, tempestiva a presente manifestação.

DA GARANTIA DO JUÍZO E PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – ART. 525, §6º, CPC

Importante esclarecer que NÃO HÁ CONCORDÂNCIA com o valor postulado pela parte autora, ora impugnada, motivo pelo qual o impugnante GARANTIU O JUÍZO com o VALOR CONTROVERSO, na monta de R\$ 1.671,90 (um mil e seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos), na data de 15/07/2021. Assim, considerando ainda a verossimilhança dos argumentos que ora se apresenta, bem como, tendo em vista o dano irreparável, diante da irreversibilidade na hipótese de liberação dos valores depositados, mormente pela condição de hipossuficiente do impugnado, requer-se o deferimento do efeito suspensivo, tendo em vista que o juízo encontra-se garantido, nos termos do art. 525, §6º, CPC até o julgamento da presente impugnação.



DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo Art. 525,§1º do CPC/2015, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo. No caso em apreço, tem-se que há **EXCESSO NA EXECUÇÃO**, razão pela qual está cumprido o pressuposto para apresentação da Impugnação. Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

DA SÍNTSE DA DEMANDA

O Autor, ora Impugnado, ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré, ora Impugnante, ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 13/07/2019. Diante disso, após todo o deslinde da ação, houve condenação da impugnante.

Ato contínuo, após o transito em julgado, a Impugnante espontaneamente **efetuou o cumprimento da condenação na monta de R\$ 3.663,89** (três mil e seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), nos termos da aludida decisão.

Contudo, o Impugnado apresentou manifestação entendendo que o valor do depósito realizado pelo Impugnante foi aquém do que era devido, indicando valores completamente equivocados. Intimado para pagar indevido saldo remanescente sob pena de multa e honorários, apresentou a presente impugnação.

Sendo assim, a ora Impugnante apresentará a seguir seus argumentos, demonstrando o excesso de execução, requerendo desde já que a presente Impugnação a execução seja julgada procedente, por ser esta medida da mais lídima **JUSTIÇA!**

DO CÁLCULO ELABORADO DE MODO EQUIVOCADO

Inicialmente, importante destacar que a sentença proferida constou com o seguinte dispositivo:

"Assim, diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, e nos princípios de direito aplicáveis à espécie, com base no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.482/2007, julgo procedente o pedido para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, já devidamente qualificada, ao pagamento a parte autora da importância de R\$ 9.281,25, cujo quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente; e a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406), a partir da citação (CC, art. 405), bem como deverá deduzido dessa condenação a quantia de R\$ 6.750,00, valor referente ao pagamento efetuado pela ré na via administrativa."



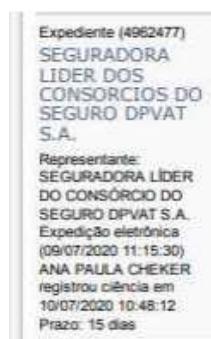
Ocorre que, **equivocadamente, a parte autora providenciou a atualização do montante para tão somente apôs abater o valor pago administrativamente.** Por óbvio, o modo de atualização não pode ser realizado da referida forma, pois **o valor pago administrativamente foi realizado antes, motivo pelo qual não merece ser abatido apenas após atualização da condenação com incidência de juros e correção,** ou seja, os consectários da mora arbitrados na decisão judicial devem incidir apenas sobre os valores devidos à parte e não para o valor que já foi quitado administrativamente, mormente por **não se encontrar em mora, tampouco ter perdido seu poder aquisitivo com o transcurso do tempo.**

Notório que o cálculo feito pela parte **configura enriquecimento sem causa**, pois, **ao abater o pagamento administrativo somente apôs atualizar o montante, a parte autora, ora exequente, NÃO PROCEDEU com a ATUALIZAÇÃO do valor pago administrativamente desde 01/11/2019 até a data do cálculo**, conforme comprovante juntado na página 11 do ID 32592065 - Outros Documentos (2736875 CONTESTACAO Anexo 02). Se fosse para o valor ser abatido tão somente após o cálculo realizado, deveria ser devidamente atualizado também até a presente data, pois, frisa-se, o que foi pago administrativamente NÃO encontra-se em mora.

É de suma relevância reforçar que, na elaboração dos cálculos equivocados, a impugnada faz incidir os consectários da mora sobre o valor total da lesão apurada em juízo, portanto, previamente ao abatimento da quota paga administrativamente. De sorte que tal técnica não merece prosperar, pois **o montante quitado administrativamente não perdeu seu poder aquisitivo, tampouco se encontrava em mora.** Desta forma, não há que se falar em incidência da correção monetária e juros no referido valor.

Resta evidente que, para fins de cálculo, inicialmente deve ser abatido o valor pago administrativamente para apenas posteriormente ser feita atualização, nos moldes estipulados em sentença, ou seja, R\$ 9.281,25 - R\$ 6.750,00 = R\$ 2.531,35.

R\$ 2.531,35 atualizado conforme sentença (correção desde o acidente, juros desde a citação e honorários de 20%). Citação: 10/07/2020, conforme expediente abaixo destacado.



Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.531,25	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Junho/2019 a Abril/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	10/07/2020 a 27/05/2021	
Honorários (%)	20 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	670 dias	1,096560
Percentual correspondente	670 dias	9,655970 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 2.775,67
Juros(321 dias-10,00000%)	(+)	R\$ 277,57
Sub Total	(=)	R\$ 3.053,24
Honorários (20%)	(+)	R\$ 610,65
Valor total	(=)	R\$ 3.663,89



Nº DA PARECIDA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		28/05/2021	3814	1200129990838
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
27/05/2021	2736875	08014306620208150031	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
ALAGOA GRANDE	VARA UNICA	RÉU	3663,89	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MARISO SILVA DO NASCIMENTO		Física	03551745455	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
E0F79AD70DBA727A				
CÓDIGO DE BARRAS				

Em virtude do exposto, resta cabalmente comprovado o excesso no cálculo apresentado pela demanda, motivo pelo qual pugna pela procedência da presente impugnação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Dessa forma, por medida da mais lídima justiça, evitando o enriquecimento ilícito por parte do Impugnado, vem a Impugnante, ante o exposto e por tudo mais que consta no autos, requerer:

Seja recebida a presente impugnação ao cumprimento de sentença, deferindo-se o efeito suspensivo parar sobrestrar a presente execução do título executivo judicial, na forma do artigo 525 § 6º, do Código de Processo Civil, sob pena de sofrer danos de difícil e incerta reparação, eis que, garantido o Juízo por depósito em dinheiro, o seu levantamento implicará na impossibilidade de resarcimento no caso de acolhimento da Impugnação, o que se confia;

Sejam julgados procedentes os pedidos do executado para reconhecer o excesso de execução do cumprimento de sentença, estabelecendo como adequado por tudo o que dos autos consta, a quantia de R\$ 3.663,89 (três mil e seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), já liquidada



nos presentes autos e conforme cálculo apresentado, em cumprimento ao art. 525, §4º, CPC, não havendo de se falar em saldo;

Seja **DEVOLVIDO À SEGURADORA o valor da garantia do juízo, a saber R\$ 1.671,90** (um mil seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos), através de expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Assim declarado o excesso, seja julgada extinta a execução, nos termos do art. 924, II do NCPC, sob pena de injustiças e excessos.

Caso assim não se entenda, diante da divergência de cálculos apresentados pelas partes, seja oportunizada a prova necessária para apuração dos cálculos devidos, nos limites da decisão condenatória transitada em julgado e observando o abatimento do valor do modo correto exposto na presente peça;

Por fim que haja abertura de prazo para manifestação da parte impugnada, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.;

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

ALAGOA GRANDE, 15 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

